



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 21 / 12 / 2021

Crista Nóbrega

Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.168

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Desempenho Profissional para militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária, que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Bolsa Desempenho Profissional, criada pela Medida Provisória nº 176, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, convertida na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011, sem qualquer efeito financeiro retroativo, também contemplará militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput deste artigo só gerará efeitos financeiros a contar da publicação desta lei e fica condicionado ao preenchimento dos requisitos constantes na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011, com redação alterada pela Lei nº 11.193, de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador